

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 006/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

“SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, presentes de um lado, O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUDIMAR FRANCISCO GUTH, denominado ORGÃO GERENCIADOR e o MUNICÍPIO DE **FLOR DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Flor do Sertão, nº 533, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr ROGERIO PERIN, doravante denominado ORGÃO PARTICIPANTE, que de acordo com os Contratos de Programa celebrado com os ORGÃOS (Municípios) PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os preços dos pneus, câmaras de ar e protetores, resultados de melhor oferta de lances no Pregão Eletrônico nº 006/2015, pela Empresa: **LUDA PNEUS**, CNPJ Nº 20.122.244/0001-54, representado pela Sócia Gerente MARCELA CECOM, RG Nº 9070947081 SSP/RS, CPF nº 984.862.330-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1– A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso do Órgão Participante do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS: **FLOR DO SERTÃO/SC**, durante o período **04/01/2016 a 31/12/2016**, conforme tabela do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1– Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGAS**

3.1– As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.3.1– Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.3.2– O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3– O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2– Os municípios consorciados, no momento das solicitações das câmaras de ar, poderão optar por bico curto ou bico longo das mesmas.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1– O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1– A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§2º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1– As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016.

 3

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 1(uma) via, que será juntada como parte indissociável do Processo Administrativo de Licitação nº 006/2015, com cópia integralmente postada na página do Consórcio CIGAMERIOS e com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para consulta pública e obtenção de cópia para os devidos fins e efeitos legais.

Maravilha (SC), 04 DE JANEIRO DE 2016.



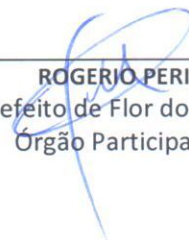
---

**RUDIMAR FRANCISCO GUTH**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Órgão Gerenciador



---

**MARCELA CECOM**  
LUDA PNEUS



---

**ROGERIO PERIN**  
Prefeito de Flor do Sertão  
Órgão Participante



---

**VALQUIRIA ASTRIGI**  
Pregoeira Oficial do CIGAMERIOS  
Resolução nº 013/2015



**ARNILDO LUIZ KOLLET**

Assessor Jurídico OAB/SC 35378  
Resolução nº 11/2015 - CIGAMERIOS

ANEXO II

DADOS PARA ENTREGA DOS PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS E RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS	Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha/SC	18.011.183/0001-06	RUDIMAR FRANCISCO GUTH

MUNICÍPIO PARTICIPANTE E DE SEUS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ	PREFEITO
Município de Flor do Sertão	Avenida Flor do Sertão, nº 533, Centro	01.566.621/0001-08	Rogério Perin

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*